



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 03 , DE DE

DE 2007.

PL-143/07

07.02.07

Assin. Proj. Lei

Matrícula

Rubr. Palmeirinha

Matrícula

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

*Ed*  
Rônia Dantas Eulálio Carvalho  
Diretora Legislativa

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

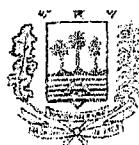
Art. 1º - Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí criado pela Carta Régia de 19 de junho de 1761, que passa a ter os seguintes limites:

### I - Com o Município de Juazeiro do Piauí:

Inicia-se no ponto de coordenadas 944,27kmE / 9.442,75kmN, situado na chapada do Sapucaial, próximo a fazenda de mesmo nome, divisa entre os municípios de SIGEFREDO PACHECO e JUAZEIRO DO PIAUÍ; daí segue para o sul em linha reta até o ponto de coordenadas 197,30kmE / 9.425,92kmN, situado no cruzamento desta com a estrada que vai para Bom Jardim, também situado nas proximidades da Lagoa das Carnaúbas; daí, segue para o nordeste por esta estrada até o ponto de coordenadas 198,37kmE / 9.427,66kmN, situado no cruzamento desta com outra estrada que vai para a localidade Palmeirinha; deste ponto segue por esta última estrada até o cruzamento com a PI-115, situado nas proximidades da localidade Juazeiro, cujas coordenadas são: 199,94kmE / 9.427,97kmN; daí segue em linha reta para o sul até o ponto de coordenadas 199,74kmE / 9.426,05kmN, situado no cruzamento desta com o rio Poti; daí segue pelo este rio no sentido de suas nascentes até o ponto de coordenadas 228,00kmE / 9.443,81kmN, divisa entre os municípios de JUAZEIRO DO PIAUÍ e BURITI DOS MONTES, próximo a localidade Recanto, pertencente ao município de Castelo do Piauí.

### II – Com o Município de Buriti dos Montes:

Começa no ponto de coordenadas 228,00kmE / 9.443,81kmN descrito no item anterior; daí segue em linha reta fazendo um pequeno ângulo para o rumo sudoeste até o ponto de coordenadas 225,45kmE 9.442,00kmN situado nas proximidades do lugar Tapera; ainda seguindo para sudoeste em linha reta, acha-se o ponto de coordenadas 225,45kmE / 9.442,14kmN, próximo a localidade Baixa Fria, e da nascente do riacho da Ingá; a partir deste, segue em linha reta para sudeste até o ponto de coordenadas cheias 236,00kmE / 9.426,00kmN, situado na Serra do Cedro e da Serra do Macacos; a partir deste, segue em linha reta até encontrar o riacho do Cais, nas proximidades do lugar Riacho do Povo e da linha férrea Teresina/Fortaleza, ponto de coordenadas 232,00kmE / 9.416,91kmN; daí segue por este riacho



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Val  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
nos termos régimos  
admita-se a prece  
Rênia Dantas Eulálio Carvalho  
Diretora Legislativa

PROJETO DE LEI N° 03 , DE

DE

DE 2007.

PL

PL-143/07

07.02.07

Assu Prof. Lei

Matrícula

Rubro Pároco

Matrícula

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

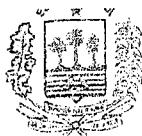
Art. 1º - Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí criado pela Carta Régia de 19 de junho de 1761, que passa a ter os seguintes limites:

### I - Com o Município de Juazeiro do Piauí:

Inicia-se no ponto de coordenadas 944,27kmE / 9.442,75kmN, situado na chapada do Sapucaial, próximo a fazenda de mesmo nome, divisa entre os municípios de SIGEFREDO PACHECO e JUAZEIRO DO PIAUÍ; daí segue para o sul em linha reta até o ponto de coordenadas 197,30kmE / 9.425,92kmN, situado no cruzamento desta com a estrada que vai para Bom Jardim, também situado nas proximidades da Lagoa das Carnaúbas; daí, segue para o nordeste por esta estrada até o ponto de coordenadas 198,37kmE / 9.427,66kmN, situado no cruzamento desta com outra estrada que vai para a localidade Palmeirinha; deste ponto segue por esta última estrada até o cruzamento com a PI-115, situado nas proximidades da localidade Juazeiro, cujas coordenadas são: 199,94kmE / 9.427,97kmN; daí segue em linha reta para o sul até o ponto de coordenadas 199,74kmE / 9.426,05kmN, situado no cruzamento desta com o rio Poti; daí segue pelo este rio no sentido de suas nascentes até o ponto de coordenadas 228,00kmE / 9.443,81kmN, divisa entre os municípios de JUAZEIRO DO PIAUÍ e BURITI DOS MONTES, próximo a localidade Recanto, pertencente ao município de Castelo do Piauí.

### II – Com o Município de Buriti dos Montes:

Começa no ponto de coordenadas 228,00kmE / 9.443,81kmN descrito no item anterior; daí segue em linha reta fazendo um pequeno ângulo para o rumo sudoeste até o ponto de coordenadas 225,45kmE / 9.442,00kmN situado nas proximidades do lugar Tapera; ainda seguindo para sudoeste em linha reta, acha-se o ponto de coordenadas 225,45kmE / 9.442,14kmN, próximo a localidade Baixa Fria, e da nascente do riacho da Ingá; a partir deste, segue em linha reta para sudeste até o ponto de coordenadas cheias 236,00kmE / 9.426,00kmN, situado na Serra do Cedro e da Serra do Macacos; a partir deste, segue em linha reta até encontrar o riacho do Cais, nas proximidades do lugar Riacho do Povo e da linha férrea Teresina/Fortaleza, ponto de coordenadas 232,00kmE / 9.416,91kmN; daí segue por este riacho



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 03 , DE DE

DE 2007.

*Rená Dantas Edália Correia*  
Rená Dantas Edália Correia  
Diretora Legislativa

O.	Dr
Nº	PL-143/07
Data	07.02.07
Assu	Proj. Lei
Matriu	
Rebri	<i>Patrício</i>
Matriu	

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí criado pela Carta Régia de 19 de junho de 1761, que passa a ter os seguintes limites:

### I - Com o Município de Juazeiro do Piauí:

Inicia-se no ponto de coordenadas 944,27kmE / 9.442,75kmN, situado na chapada do Sapucaial, próximo a fazenda de mesmo nome, divisa entre os municípios de SIGEFREDO PACHECO e JUAZEIRO DO PIAUÍ; daí segue para o sul em linha reta até o ponto de coordenadas 197,30kmE / 9.425,92kmN, situado no cruzamento desta com a estrada que vai para Bom Jardim, também situado nas proximidades da Lagoa das Carnaúbas; daí, segue para o nordeste por esta estrada até o ponto de coordenadas 198,37kmE / 9.427,66kmN, situado no cruzamento desta com outra estrada que vai para a localidade Palmeirinha; deste ponto segue por esta última estrada até o cruzamento com a PI-115, situado nas proximidades da localidade Juazeiro, cujas coordenadas são: 199,94kmE / 9.427,97kmN; daí segue em linha reta para o sul até o ponto de coordenadas 199,74kmE / 9.426,05kmN, situado no cruzamento desta com o rio Poti; daí segue pelo este rio no sentido de suas nascentes até o ponto de coordenadas 228,00kmE / 9.443,81kmN, divisa entre os municípios de JUAZEIRO DO PIAUÍ e BURITI DOS MONTES, próximo a localidade Recanto, pertencente ao município de Castelo do Piauí.

### II - Com o Município de Buriti dos Montes:

Começa no ponto de coordenadas 228,00kmE / 9.443,81kmN descrito no item anterior; daí segue em linha reta fazendo um pequeno ângulo para o rumo sudoeste até o ponto de coordenadas 225,45kmE / 9.442,00kmN situado nas proximidades do lugar Tapera; ainda seguindo para sudoeste em linha reta, acha-se o ponto de coordenadas 225,45kmE / 9.442,14kmN, próximo a localidade Baixa Fria, e da nascente do riacho da Ingá; a partir deste, segue em linha reta para sudeste até o ponto de coordenadas cheias 236,00kmE / 9.426,00kmN, situado na Serra do Cedro e da Serra do Macacos; a partir deste, segue em linha reta até encontrar o riacho do Cais, nas proximidades do lugar Riacho do Povo e da linha férrea Teresina/Fortaleza, ponto de coordenadas 232,00kmE / 9.416,91kmN; daí segue por este riacho



## **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

03

no sentido de sua nascente até a confluência deste com outro riacho, o Nova Olinda, nas proximidades do Morro da Fazenda Velha, cujas coordenadas são: 244,89kmE / 9.411,16N; daí, segue pelo riacho Nova Olinda no sentido de sua nascente até o ponto de coordenadas 253,50kmE / 9.399,86kmN, divisa entre os municípios de Buriti dos Montes e São Miguel do Tapuio.

### **III – Com o Município de São Miguel do Tapuio:**

Inicia-se no ponto de coordenadas 253,50kmE / 9.399,86kmN, descrito no item anterior; daí segue em linha reta para sudoeste até a serra Ponta da Serra, onde está o ponto de coordenadas 247,69kmE / 9.399,54; segue também em linha reta sudoeste até o ponto de coordenadas 232,00kmE / 9.394,68kmN, situado na serra do Meio, próximo da localidade Salgado; daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas cheias 230,00kmE / 9.390,00kmN, situado no divisor de águas e entre as localidades Mocambinho e Cumbe de Baixo; segue para o sudoeste em linha reta até o ponto de coordenadas cheias 220,00kmE / 9.382,00kmN, situado próximo a localidade Cacimbas; segue ainda para sudoeste em linha reta até o ponto de coordenadas 210,00kmE / 9.380,00kmN, situado na serra da Mangabeira; agora segue para o norte em linha reta até o ponto de coordenadas 210,00kmE / 9.387,89km; daí segue em linha reta para o sudeste até o ponto de coordenadas cheias 196,86kmE / 9.383,84kmN, situado no divisor de águas Morro do Espião; daí, segue em linha reta até o ponto de coordenadas 193,31kmE / 9.385,31kmN, situado na divisa entre os municípios de São Miguel do Tapuio e São João da Serra.

### **IV – Com o Município de São João da Serra:**

Inicia-se no ponto de coordenadas 193,31kmE / 9.385,31kmN descrito no item anterior; daí segue rumo ao nordeste em linha reta até o ponto de coordenadas 197,40kmE / 9.393,25kmN, situado no divisor de águas compreendido entre os afluentes dos riachos do Cais e Riachão; daí segue em linha reta rumo ao sudeste, ainda sobre este divisor até o ponto de coordenadas 199,42kmE / 9.392,94kmN; daí, segue em linha reta rumo ao nordeste até o riacho do Cais, ponto de coordenadas 200,85kmE / 9.355,75kmN; agora segue por este riacho até sua desembocadura no rio POTI, limite entre os municípios de São João da Serra e Novo Santo Antônio, cujas coordenadas são: 182,80kmE / 9.406,85kmN.

### **V – Com o Município de Novo Santo Antônio:**

Inicia-se no ponto de coordenadas 182,80kmE / 9.406,85kmN, descrito no item anterior; daí segue pelo rio POTI no sentido de sua nascente até o ponto de coordenadas 189,84kmE / 9.411,25, situado nas proximidades da localidade Santa Luzia; segue em linha reta para o rumo norte até o ponto de coordenadas 189,44kmE / 9.425,14kmN, situado próximo da localidade Macaco I, divisa entre os municípios de Novo Santo Antônio e Sigefredo Pacheco.

### **VI – Com o Município de Sigefredo Pacheco:**

Inicia-se no ponto de coordenadas 189,44kmE / 9.425,14kmN, descrito no item anterior; daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas 196,93kmE / 9.442,75, ponto inicial desta descrição, fechando assim o polígono rural deste município.



## **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

03

no sentido de sua nascente até a confluência deste com outro riacho, o Nova Olinda, nas proximidades do Morro da Fazenda Velha, cujas coordenadas são: 244,89kmE / 9.411,16N; daí, segue pelo riacho Nova Olinda no sentido de sua nascente até o ponto de coordenadas 253,50kmE / 9.399,86kmN, divisa entre os municípios de Buriti dos Montes e São Miguel do Tapuio.

### **III – Com o Município de São Miguel do Tapuio:**

Inicia-se no ponto de coordenadas 253,50kmE / 9.399,86kmN, descrito no item anterior; daí segue em linha reta para sudoeste até a serra Ponta da Serra, onde está o ponto de coordenadas 247,69kmE / 9.399,54; segue também em linha reta sudoeste até o ponto de coordenadas 232,00kmE / 9.394,68kmN, situado na serra do Meio, próximo da localidade Salgado; daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas cheias 230,00kmE / 9.390,00kmN, situado no divisor de águas e entre as localidades Mocambinho e Cumbe de Baixo; segue para o sudoeste em linha reta até o ponto de coordenadas cheias 220,00kmE / 9.382,00kmN, situado próximo a localidade Cacimbas; segue ainda para sudoeste em linha reta até o ponto de coordenadas 210,00kmE / 9.380,00kmN, situado na serra da Mangabeira; agora segue para o norte em linha reta até o ponto de coordenadas 210,00kmE / 9.387,89km; daí segue em linha reta para o sudeste até o ponto de coordenadas cheias 196,86kmE / 9.383,84kmN, situado no divisor de águas Morro do Espião; daí, segue em linha reta até o ponto de coordenadas 193,31kmE / 9.385,31kmN, situado na divisa entre os municípios de São Miguel do Tapuio e São João da Serra.

### **IV – Com o Município de São João da Serra:**

Inicia-se no ponto de coordenadas 193,31kmE / 9.385,31kmN descrito no item anterior; daí segue rumo ao nordeste em linha reta até o ponto de coordenadas 197,40kmE / 9.393,25kmN, situado no divisor de águas compreendido entre os afluentes dos riachos do Cais e Riachão; daí segue em linha reta rumo ao sudeste, ainda sobre este divisor até o ponto de coordenadas 199,42kmE / 9.392,94kmN; daí, segue em linha reta rumo ao nordeste até o riacho do Cais, ponto de coordenadas 200,85kmE / 9.355,75kmN; agora segue por este riacho até sua desembocadura no rio POTI, limite entre os municípios de São João da Serra e Novo Santo Antônio, cujas coordenadas são: 182,80kmE / 9.406,85kmN.

### **V – Com o Município de Novo Santo Antônio:**

Inicia-se no ponto de coordenadas 182,80kmE / 9.406,85kmN, descrito no item anterior; daí segue pelo rio POTI no sentido de sua nascente até o ponto de coordenadas 189,84kmE / 9.411,25, situado nas proximidades da localidade Santa Luzia; segue em linha reta para o rumo norte até o ponto de coordenadas 189,44kmE / 9.425,14kmN, situado próximo da localidade Macaco I, divisa entre os municípios de Novo Santo Antônio e Sigefredo Pacheco.

### **VI – Com o Município de Sigefredo Pacheco:**

Inicia-se no ponto de coordenadas 189,44kmE / 9.425,14kmN, descrito no item anterior; daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas 196,93kmE / 9.442,75, ponto inicial desta descrição, fechando assim o polígono rural deste município.



no sentido de sua nascente até a confluência deste com outro riacho, o Nova Olinda, nas proximidades do Morro da Fazenda Velha, cujas coordenadas são: 244,89kmE / 9.411,16N; daí, segue pelo riacho Nova Olinda no sentido de sua nascente até o ponto de coordenadas 253,50kmE / 9.399,86kmN, divisa entre os municípios de Buriti dos Montes e São Miguel do Tapuio.

### **III – Com o Município de São Miguel do Tapuio:**

Inicia-se no ponto de coordenadas 253,50kmE / 9.399,86kmN, descrito no item anterior; daí segue em linha reta para sudoeste até a serra Ponta da Serra, onde está o ponto de coordenadas 247,69kmE / 9.399,54; segue também em linha reta sudoeste até o ponto de coordenadas 232,00kmE / 9.394,68kmN, situado na serra do Meio, próximo da localidade Salgado; daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas cheias 230,00kmE / 9.390,00kmN, situado no divisor de águas e entre as localidades Mocambinho e Cumbe de Baixo; segue para o sudoeste em linha reta até o ponto de coordenadas cheias 220,00kmE / 9.382,00kmN, situado próximo a localidade Cacimbas; segue ainda para sudoeste em linha reta até o ponto de coordenadas 210,00kmE / 9.380,00kmN, situado na serra da Mangabeira; agora segue para o norte em linha reta até o ponto de coordenadas 210,00kmE / 9.387,89km; daí segue em linha reta para o sudeste até o ponto de coordenadas cheias 196,86kmE / 9.383,84kmN, situado no divisor de águas Morro do Espião; daí, segue em linha reta até o ponto de coordenadas 193,31kmE / 9.385,31kmN, situado na divisa entre os municípios de São Miguel do Tapuio e São João da Serra.

### **IV – Com o Município de São João da Serra:**

Inicia-se no ponto de coordenadas 193,31kmE / 9.385,31kmN descrito no item anterior; daí segue rumo ao nordeste em linha reta até o ponto de coordenadas 197,40kmE / 9.393,25kmN, situado no divisor de águas compreendido entre os afluentes dos riachos do Cais e Riachão; daí segue em linha reta rumo ao sudeste, ainda sobre este divisor até o ponto de coordenadas 199,42kmE / 9.392,94kmN; daí, segue em linha reta rumo ao nordeste até o riacho do Cais, ponto de coordenadas 200,85kmE / 9.355,75kmN; agora segue por este riacho até sua desembocadura no rio POTI, limite entre os municípios de São João da Serra e Novo Santo Antônio, cujas coordenadas são: 182,80kmE / 9.406,85kmN.

### **V – Com o Município de Novo Santo Antônio:**

Inicia-se no ponto de coordenadas 182,80kmE / 9.406,85kmN, descrito no item anterior; daí segue pelo rio POTI no sentido de sua nascente até o ponto de coordenadas 189,84kmE / 9.411,25, situado nas proximidades da localidade Santa Luzia; segue em linha reta para o rumo norte até o ponto de coordenadas 189,44kmE / 9.425,14kmN, situado próximo da localidade Macaco I, divisa entre os municípios de Novo Santo Antônio e Sigefredo Pacheco.

### **VI – Com o Município de Sigefredo Pacheco:**

Inicia-se no ponto de coordenadas 189,44kmE / 9.425,14kmN, descrito no item anterior; daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas 196,93kmE / 9.442,75, ponto inicial desta descrição, fechando assim o polígono rural deste município.



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

04

Parágrafo único - O polígono rural do município de Castelo do Piauí abrange uma área de 2.340,95 Km<sup>2</sup> com perímetro de 283,57 km cujos vértices são representados por coordenadas U.T.M. e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000 do mapa estatístico do IBGE, geocódigo 2202604.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA*, em Teresina.  
05 de fevereiro de 2007.



Dep. JURACÍ LEITE



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

04

Parágrafo único - O polígono rural do município de Castelo do Piauí abrange uma área de 2.340,95 Km<sup>2</sup> com perímetro de 283,57 km cujos vértices são representados por coordenadas U.T.M. e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000 do mapa estatístico do IBGE, geocódigo 2202604.

Art. 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA*, em Teresina.  
05 de fevereiro de 2007.

  
Dep. JURACI LEITE



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CS

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Comissões Técnicas e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa tem como finalidade corrigir a circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí, uma vez que existe uma lacuna na disposição da área territorial do município em decorrência da criação do município de Buriti dos Montes.

A lacuna da Lei é um vazio existente no ordenamento jurídico, caracterizando-se assim, a inexistência de uma norma jurídica aplicada in concreto.

Afirma Karl English que a lacuna é uma incompletude insatisfatória no seio do todo ato jurídico.

Para Luiz Regis Prado, a lacuna caracteriza-se quando a lei é omissa ou falha em relação a determinado caso. Em uma palavra, há uma incompleição do sistema normativo.

Brunetti faz clara distinção entre ordenamento jurídico e ordenamento legislativo. Menciona que o primeiro é expressão do direito vivo, não possuindo lacunas e com a finalidade de corrigir as imperfeições do segundo. De outro lado, o ordenamento legislativo é expressão da vontade do Estado, possuindo lacunas que são supridas pelo ordenamento jurídico.

A constatação da existência da lacuna, ocorre no momento em que o aplicador do direito vai exercer a sua atividade e, não encontra no corpo das leis, um preceito que solucione o caso concreto. Neste instante, estar-se-á constatando a existência de uma lacuna.

Com a finalidade de instruir o processo foi juntado aos autos Certidão do Poder Jurídico em que constata que as localidades Cumbe de Baixo, Lagoa do Frio, Fornas e Retiranal são eleitores da 34ª Zona Eleitoral do Município de Castelo do Piauí, fazendo portanto parte da circunscrição territorial do referido município.

Tendo em vista as razões aqui alicerçadas é que se faz necessário a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que está sendo mantida a estrita observância do plebiscito realizado em 19 de abril de 1992, que criou o Município de Buriti dos Montes.



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CS

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Comissões Técnicas e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa tem como finalidade corrigir a circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí, uma vez que existe uma lacuna na disposição da área territorial do município em decorrência da criação do município de Buriti dos Montes.

A lacuna da Lei é um vazio existente no ordenamento legislativo, caracterizando-se assim, a inexistência de uma norma jurídica aplicada in concreto.

Afirma Karl English que a lacuna é uma incompletude insatisfatória no seio do todo ato jurídico.

Para Luiz Regis Prado, a lacuna caracteriza-se quando a lei é omissa ou falha em relação a determinado caso. Em uma palavra, há uma incompleção do sistema normativo.

Brunetti faz clara distinção entre ordenamento jurídico e ordenamento legislativo. Menciona que o primeiro é expressão do direito vivo, não possuindo lacunas e com a finalidade de corrigir as imperfeições do segundo. De outro lado, o ordenamento legislativo é expressão da vontade do Estado, possuindo lacunas que são supridas pelo ordenamento jurídico.

A constatação da existência da lacuna, ocorre no momento em que o aplicador do direito vai exercer a sua atividade e, não encontra no corpo das leis, um preceito que solucione o caso concreto. Neste instante, estar-se-á constatando a existência de uma lacuna.

Com a finalidade de instruir o processo foi juntado aos autos Certidão do Poder Jurídico em que constata que as localidades Cumbe de Baixo, Lagoa do Frio, Formas e Retiranal são eleitores da 34ª Zona Eleitoral do Município de Castelo do Piauí, fazendo pertanto parte da circunscrição territorial do referido município.

Tendo em vista as razões aqui alicerçadas é que se faz necessário a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que está sendo mantida a estrita observância do plebiscito realizado em 19 de abril de 1992, que criou o Município de Buriti dos Montes.



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CS

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Comissões Técnicas e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa tem como finalidade corrigir a circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí, uma vez que existe uma **lacuna** na disposição da área territorial do município em decorrência da criação do município de Buriti dos Montes.

A lacuna da Lei é um vazio existente no ordenamento legislativo, caracterizando-se assim, a inexistência de uma norma jurídica aplicada in concreto.

Afirma Karl English que a lacuna é uma incompletude insatisfatória no seio do todo ato jurídico.

Para Luiz Regis Prado, a lacuna caracteriza-se quando a lei é omissa ou falha em relação a determinado caso. Em uma palavra, há uma incompleição do sistema normativo.

Brunetti faz clara distinção entre ordenamento jurídico e ordenamento legislativo. Menciona que o primeiro é expressão do direito vivo, não possuindo lacunas e com a finalidade de corrigir as imperfeições do segundo. De outro lado, o ordenamento legislativo é expressão da vontade do Estado, possuindo lacunas que são supridas pelo ordenamento jurídico.

A constatação da existência da lacuna, ocorre no momento em que o aplicador do direito vai exercer a sua atividade e, não encontra no corpo das leis, um preceito que solucione o caso concreto. Neste instante, estar-se-á constatando a existência de uma lacuna.

Com a finalidade de instruir o processo foi juntado aos autos Certidão do Poder Jurídico em que constata que as localidades Cumbe de Baixo, Lagoa do Frio, Fornas e Retiranal são eleitores da 34ª Zona Eleitoral do Município de Castelo do Piauí, fazendo portanto parte da circunscrição territorial do referido município.

Tendo em vista as razões aqui alicerçadas é que se faz necessário a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que está sendo mantida a estrita observância do plebiscito realizado em 19 de abril de 1992, que criou o Município de Buriti dos Montes.



## **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

03

no sentido de sua nascente até a confluência deste com outro riacho, o Nova Olinda, nas proximidades do Morro da Fazenda Velha, cujas coordenadas são: 244,89kmE / 9.411,16N; daí, segue pelo riacho Nova Olinda no sentido de sua nascente até o ponto de coordenadas 253,50kmE / 9.399,86kmN, divisa entre os municípios de Buriti dos Montes e São Miguel do Tapuio.

### **III – Com o Município de São Miguel do Tapuio:**

Inicia-se no ponto de coordenadas 253,50kmE / 9.399,86kmN, descrito no item anterior; daí segue em linha reta para sudoeste até a serra Ponta da Serra, onde está o ponto de coordenadas 247,69kmE / 9.399,54; segue também em linha reta sudoeste até o ponto de coordenadas 232,00kmE / 9.394,68kmN, situado na serra do Meio, próximo da localidade Salgado; daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas cheias 230,00kmE / 9.390,00kmN, situado no divisor de águas e entre as localidades Mocambinho e Cumbe de Baixo; segue para o sudoeste em linha reta até o ponto de coordenadas cheias 220,00kmE / 9.382,00kmN, situado próximo a localidade Cacimbas; segue ainda para sudoeste em linha reta até o ponto de coordenadas 210,00kmE / 9.380,00kmN, situado na serra da Mangabeira; agora segue para o norte em linha reta até o ponto de coordenadas 210,00kmE / 9.387,89km; daí segue em linha reta para o sudeste até o ponto de coordenadas cheias 196,86kmE / 9.383,84kmN, situado no divisor de águas Morro do Espião; daí, segue em linha reta até o ponto de coordenadas 193,31kmE / 9.385,31kmN, situado na divisa entre os municípios de São Miguel do Tapuio e São João da Serra.

### **IV – Com o Município de São João da Serra:**

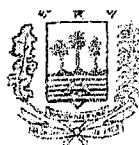
Inicia-se no ponto de coordenadas 193,31kmE / 9.385,31kmN descrito no item anterior; daí segue rumo ao nordeste em linha reta até o ponto de coordenadas 197,40kmE / 9.393,25kmN, situado no divisor de águas compreendido entre os afluentes dos riachos do Cais e Riachão; daí segue em linha reta rumo ao sudeste, ainda sobre este divisor até o ponto de coordenadas 199,42kmE / 9.392,94kmN; daí, segue em linha reta rumo ao nordeste até o riacho do Cais, ponto de coordenadas 200,85kmE / 9.355,75kmN; agora segue por este riacho até sua desembocadura no rio POTI, limite entre os municípios de São João da Serra e Novo Santo Antônio, cujas coordenadas são: 182,80kmE / 9.406,85kmN.

### **V – Com o Município de Novo Santo Antônio:**

Inicia-se no ponto de coordenadas 182,80kmE / 9.406,85kmN, descrito no item anterior; daí segue pelo rio POTI no sentido de sua nascente até o ponto de coordenadas 189,84kmE / 9.411,25, situado nas proximidades da localidade Santa Luzia; segue em linha reta para o rumo norte até o ponto de coordenadas 189,44kmE / 9.425,14kmN, situado próximo da localidade Macaco I, divisa entre os municípios de Novo Santo Antônio e Sigefredo Pacheco.

### **VI – Com o Município de Sigefredo Pacheco:**

Inicia-se no ponto de coordenadas 189,44kmE / 9.425,14kmN, descrito no item anterior; daí segue em linha reta até o ponto de coordenadas 196,93kmE / 9.442,75, ponto inicial desta descrição, fechando assim o polígono rural deste município.



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Val  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
nos termos régimos  
admita-se a prece  
Rênia Dantas Eulálio Carvalho  
Diretora Legislativa

PROJETO DE LEI N° 03 , DE

DE 2007.

PL

PL-143/07

07.02.07

Assu Prof. Lei

Matrícula

Rubro

Palme

Matrícula

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí criado pela Carta Régia de 19 de junho de 1761, que passa a ter os seguintes limites:

### I - Com o Município de Juazeiro do Piauí:

Inicia-se no ponto de coordenadas 944,27kmE / 9.442,75kmN, situado na chapada do Sapucaial, próximo a fazenda de mesmo nome, divisa entre os municípios de SIGEFREDO PACHECO e JUAZEIRO DO PIAUÍ; daí segue para o sul em linha reta até o ponto de coordenadas 197,30kmE / 9.425,92kmN, situado no cruzamento desta com a estrada que vai para Bom Jardim, também situado nas proximidades da Lagoa das Carnaúbas; daí, segue para o nordeste por esta estrada até o ponto de coordenadas 198,37kmE / 9.427,66kmN, situado no cruzamento desta com outra estrada que vai para a localidade Palmeirinha; deste ponto segue por esta última estrada até o cruzamento com a PI-115, situado nas proximidades da localidade Juazeiro, cujas coordenadas são: 199,94kmE / 9.427,97kmN; daí segue em linha reta para o sul até o ponto de coordenadas 199,74kmE / 9.426,05kmN, situado no cruzamento desta com o rio Poti; daí segue pelo este rio no sentido de suas nascentes até o ponto de coordenadas 228,00kmE / 9.443,81kmN, divisa entre os municípios de JUAZEIRO DO PIAUÍ e BURITI DOS MONTES, próximo a localidade Recanto, pertencente ao município de Castelo do Piauí.

### II – Com o Município de Buriti dos Montes:

Começa no ponto de coordenadas 228,00kmE / 9.443,81kmN descrito no item anterior; daí segue em linha reta fazendo um pequeno ângulo para o rumo sudoeste até o ponto de coordenadas 225,45kmE / 9.442,00kmN situado nas proximidades do lugar Tapera; ainda seguindo para sudoeste em linha reta, acha-se o ponto de coordenadas 225,45kmE / 9.442,14kmN, próximo a localidade Baixa Fria, e da nascente do riacho da Ingá; a partir deste, segue em linha reta para sudeste até o ponto de coordenadas cheias 236,00kmE / 9.426,00kmN, situado na Serra do Cedro e da Serra do Macacos; a partir deste, segue em linha reta até encontrar o riacho do Cais, nas proximidades do lugar Riacho do Povo e da linha férrea Teresina/Fortaleza, ponto de coordenadas 232,00kmE / 9.416,91kmN; daí segue por este riacho



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CS

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Comissões Técnicas e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa tem como finalidade corrigir a circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí, uma vez que existe uma **lacuna** na descrição da área territorial do município em decorrência da criação do município de Buriti dos Montes.

A lacuna da Lei é um vazio existente no ordenamento legislativo, caracterizando-se assim, a inexistência de uma norma jurídica aplicada in concreto.

Afirma Karl English que a lacuna é uma incompletude insatisfatória no seio do todo ato jurídico.

Para Luiz Regis Prado, a lacuna caracteriza-se quando a lei é omissa ou falha em relação a determinado caso. Em uma palavra, há uma incompleição do sistema normativo.

Brunetti faz clara distinção entre ordenamento jurídico e ordenamento legislativo. Menciona que o primeiro é expressão do direito vivo, não possuindo lacunas e com a finalidade de corrigir as imperfeições do segundo. De outro lado, o ordenamento legislativo é expressão da vontade do Estado, possuindo lacunas que são supridas pelo ordenamento jurídico.

A constatação da existência da lacuna, ocorre no momento em que o aplicador do direito vai exercer a sua atividade e, não encontra no corpo das leis, um preceito que solucione o caso concreto. Neste instante, estar-se-á constatando a existência de uma lacuna.

Com a finalidade de instruir o processo foi juntado aos autos Certidão do Poder Jurídico em que constata que as localidades Cumbe de Baixo, Lagoa do Frio, Fornas e Retiranal são eleitores da 34ª Zona Eleitoral do Município de Castelo do Piauí, fazendo portanto parte da circunscrição territorial do referido município.

Tendo em vista as razões aqui alicerçadas é que se faz necessário a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que está sendo mantida a estrita observância do plebiscito realizado em 19 de abril de 1992, que criou o Município de Buriti dos Montes.



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CS

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação das Comissões Técnicas e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa tem como finalidade corrigir a circunscrição territorial do Município de Castelo do Piauí, uma vez que existe uma lacuna na descrição da área territorial do município em decorrência da criação do município de Buriti dos Montes.

A lacuna da Lei é um vazio existente no ordenamento legislativo, caracterizando-se assim, a inexistência de uma norma jurídica aplicada in concreto.

Afirma Karl English que a lacuna é uma incompletude insatisfatória no seio do todo ato jurídico.

Para Luiz Regis Prado, a lacuna caracteriza-se quando a lei é omissoa ou falha em relação a determinado caso. Em uma palavra, há uma incompleição do sistema normativo.

Brunetti faz clara distinção entre ordenamento jurídico e ordenamento legislativo. Menciona que o primeiro é expressão do direito vivo, não possuindo lacunas e com a finalidade de corrigir as imperfeições do segundo. De outro lado, o ordenamento legislativo é expressão da vontade do Estado, possuindo lacunas que são supridas pelo ordenamento jurídico.

A constatação da existência da lacuna, ocorre no momento em que o aplicador do direito vai exercer a sua atividade e, não encontra no corpo das leis, um preceito que solucione o caso concreto. Neste instante, estar-se-á constatando a existência de uma lacuna.

Com a finalidade de instruir o processo foi juntado aos autos Certidão do Poder Jurídico em que constata que as localidades Cumbe de Baixo, Lagoa do Frio, Fornas e Retiranal são eleitores da 34ª Zona Eleitoral do Município de Castelo do Piauí, fazendo portanto parte da circunscrição territorial do referido município.

Tendo em vista as razões aqui alicerçadas é que se faz necessário a aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que está sendo mantida a estrita observância do plebiscito realizado em 19 de abril de 1992, que criou o Município de Buriti dos Montes.